

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-TCMPA**

.Processo nº . PA202314449

Data de Abertura: 22/12/2023 às 08:00

.Pregão Eletrônico nº 017/2023/TCMPA

No site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**OBJETO**

Contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico único e individual a título de auxílio-alimentação e refeição, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I.**

**Valor Total Estimado Anual:** R\$ 28.270.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta mil reais).

**Dotação Orçamentária:** 03101.01.331.1454-8565 Concessão de Auxílio Alimentação, Fonte: 01500000001, Elemento da Despesa: 339046.

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>
NÃO	NÃO EXIGIDA	TERMO DE CONTRATO
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO	POR LOTE
<b>Prazo para envio da proposta definitiva</b>	<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>	<b>Impugnações</b>
Prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema	Até 19/12/2023 para o endereço <a href="mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br">licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br</a>	Até 20/12/2023 para o endereço <a href="mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br">licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br</a>

**Observações Gerais:**

Este certame será conduzido pelo Pregoeiro **JONAS SILVA DOS SANTOS**, designado pela Portaria 0635/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 19/07/2023.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado TCM/PA, CNPJ nº 04789665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7502, por meio de seu Pregoeiro, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, Decreto Estadual nº 7.174/2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO** para fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico único e individual a título de auxílio-alimentação e refeição, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, com a observância da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e alterações e Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1. DO OBJETO:** Contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico único e individual a título de auxílio-alimentação e refeição, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**.

**1.1. DOS ANEXOS DO EDITAL:**

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência.
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração (ME e/ou EPP, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, e Leis Estaduais nº 6.206/2007 e 7.996/2015).
<b>ANEXO V</b>	Minuta de Contrato

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Poderão participar deste Pregão:**

- a) Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

**2.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:**

- a) empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no subitem **8.2.4.1.1**. deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- b) empresa punida com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar com este Tribunal, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer outro Órgão desta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- d) empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- e) empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9º, § 1º do Decreto Estadual nº 534/2020), no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

**3.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

**3.4.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

**3.5.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E**

**4.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

**4.2.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

**4.3.** A proposta de preços, **com a descrição completa do objeto ofertado**, DEVERÁ ser encaminhada, **concomitantemente com os Documentos de Habilitação** exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública**, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

**4.3.1.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da Sessão Pública.

**4.3.2.** A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

**4.3.3.** O não envio da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços na forma prevista no item **4.3. importa na desclassificação da licitante**.

**4.4.** A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Manifestará, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame (**Anexo II**);

- 4.4.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.5.** A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 4.6.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante, com nome ou timbre, importará em desclassificação da proposta.
- 4.7.** Os documentos de Habilitação e a Proposta de preços da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como para acesso público, **após o encerramento do envio de lances.**
- 4.8.** Não serão admitidas propostas que apresentem as unidades de prestação dos serviços diferentes das estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
- 4.9.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10.** Após a abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 4.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 4.12.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes e tarifas.
- 4.13.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

## **5. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1.** A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 534/2020.
- 5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.5.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

A FASE DE DISPUTA DE LANCES ocorrerá às **10 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 22 de dezembro de 2023**, no site da Internet **<http://www.licitacoes-e.com.br>**.

- 6.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2.** Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no inciso I do art. 31 do Decreto Estadual nº 534/2020 e os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO ANUAL**, que será convertido no **menor índice de percentual da Taxa de Administração (negativa ou positiva)**.

**6.2.1.** A etapa de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

**6.2.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 200,00** (duzentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.2.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 6.2.1 e 6.2.2**, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.2.4.** Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 6.2.1**. O Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.3.1.** Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 6.2.2** e cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

**6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.5.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.7.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS será pelo critério de MENOR PREÇO para a prestação dos serviços, pelo PERÍODO DE 12 MESES, que será convertido no **menor índice de percentual da Taxa de Administração (negativa ou positiva)** incidente sobre o faturamento mensal relativo aos CARTÕES e de acordo com as exigências contidas neste Edital.

**7.1.1.** Após a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a CONTRAPROPOSTA à licitante que tenha apresentado lance com o menor valor, com o intuito de obtenção do melhor preço.

**7.1.2.** A proposta definitiva (consolidada), ajustada ao último lance ou valor negociado, deverá ser enviada também pelo sistema eletrônico ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo informações, como: razão social, CNPJ, endereço, e-mail telefone.

**7.2.** O Pregoeiro examinará a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto. Para realizar essa análise poderá solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.3.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**7.4.** No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**7.4.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.4, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.5.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado publicado no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no Portal do TCMPE, acessível a todos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados na forma prevista no **item 4.3** deste Edital.

**8.1.1.** Os documentos complementares à proposta de preços e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, poderão ser enviados no mesmo prazo da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, desde que solicitados pelo Pregoeiro.

**8.1.2.** As cópias autenticadas em cartório competente, caso sejam necessárias, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, para a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055.

**8.2.** Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **8.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b.2) Deverão ser encaminhados também cópia de todos os documentos pessoais dos sócios administradores da empresa.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria

em exercício.

**8.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
- f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

**8.2.3. Relativos à Regularidade Trabalhista:**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

**8.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.2.4.1.** Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.2.4.1.1.** No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

**8.2.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.2.4.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.2.4.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

**8.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)}{(PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)}$$

$$SG = \frac{(ATIVO\ TOTAL)}{(PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)}$$

LC = (ATIVO CIRCULANTE)/(PASSIVO CIRCULANTE)

**8.2.4.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) dos valores estimados da contratação ou do item pertinente.

**8.2.4.5.** As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.2.4.5.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**8.2.4.5.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

#### **8.2.5. Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:**

**8.2.5.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

**a)** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente, a no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela Administração na tabela constante do item 8 do Anexo I – Termo de Referência;

**a.1)** será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**a.2)** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

#### **8.2.6. Demais Documentos De Apresentação Obrigatória**

A licitante deverá enviar também, sob pena de inabilitação, junto com os Documentos de Habilitação exigidos no **item 4.3 deste Edital**:

**a)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (**Anexo III**);

**b)** Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação conforme exige o art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 (**Anexo II**);

**8.2.6.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.2.6.2.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.2.6.3.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.2.6.4.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos;

**8.2.6.5.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

**8.2.6.6.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**8.2.6.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014;

**8.2.6.8.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

**8.2.6.9.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, no prazo estipulado, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.2.6.10.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**8.2.6.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.2.7.** Após a adjudicação do objeto da licitação, no prazo de três dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro, a futura contratada deverá apresentar a **rede de estabelecimentos credenciados** exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até às **23:59 horas** (horário oficial de Brasília-DF) do dia **19/12/2023** ao Pregoeiro através do e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br);

**9.1.1.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

**9.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

**9.2.** Até as **23:59 horas** (horário oficial de Brasília-DF) do dia **20/12/2023** qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do presente Edital, através do e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br).

**9.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro)

horas, contado da data de recebimento da impugnação.

**9.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do certame.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Na hora e minuto em que a arrematante for Declarada Vencedora no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) começa a correr o prazo de 24 horas para qualquer licitante manifestar, exclusivamente por meio do referido sistema, imediata e **motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido **automaticamente** o prazo de **três (03) dias** para apresentação das razões do recursais, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do próprio sistema, independente de manifestação de concordância do Pregoeiro.

**10.1.1.** Desde logo ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**10.2.** A falta de **manifestação imediata e motivada** da licitante **em campo próprio do sistema, e não no chat de mensagens**, importará na decadência do direito de recurso e a consequente **adjudicação** do objeto pelo Pregoeiro à licitante Declarada Vencedora.

**10.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo - Belém - PA, CEP 66113-055, em dias úteis, no período de 8h às 14h, respeitado o fuso horário para Belém/PA.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro no sistema, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do TCM/PA.

**11.2.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do TCM/PA.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após a efetivação do crédito nos cartões e contar-se-á da entrega da nota fiscal da prestação dos serviços.

**12.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**12.2.1.** O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do futuro contrato decorrente deste Pregão será de **60 (sessenta) meses**,

contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **14. DA REVOGAÇÃO E DA NULIDADE**

**14.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

**15.1.1.** advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

**15.1.2.** multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**15.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

**15.1.4.** Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93);

**15.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

**15.3.** Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

**15.4.** Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 15.1.3 e 15.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**15.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

**15.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

**15.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

**15.4.4.** A inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 15.1 estará configurado quando a CONTRATADA:

**15.4.4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura;

**15.4.4.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessários;

**16.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

**16.3.** Havendo indício de combinação entre os licitantes, o TCM/PA comunicará os fatos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para as providências devidas.

**16.4.** O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação;

**16.5.** Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**16.6.** O TCM/PA não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o TCM/PA aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada na proposta. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente no Estado do Pará.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

## **17. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Belém, 11 de dezembro de 2023.

**JONAS SILVA DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1. NATUREZA DO OBJETO:**

Contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico único e individual a título de auxílio-alimentação e refeição.

**1.2. QUANTITATIVOS ESTIMADOS:**

<b>Quantitativo de Membros Titulares e Substitutos</b>	<b>QUANTITATIVO ESTIMADO DE SERVIDORES</b>	<b>TOTAL ESTIMADO DE CARTÕES ÚNICOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</b>
11	503	514

**1.3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de contratação dar-se-á por 60 (sessenta) meses conforme inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

**II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A concessão do auxílio-alimentação tem como finalidade contribuir para a qualidade de vida dos seus membros e servidores, otimizando suas atividades e aumento da produtividade, consoante direito previsto no inciso IX, do art. 37 da Lei Estadual nº 9.493/2021, que trata do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e regulamentada pela Resolução nº. 03/2023/TCMPA.

**III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. Por se tratar de benefício de natureza indenizatória não incluso em contracheque, a solução adequada é a contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico individual, a título de auxílio-alimentação e refeição, com as seguintes características:

3.1.1 O cartão eletrônico magnético, dotado de chip de segurança e protegido com senha;

3.1.2. Deverá ser individual, personalizado com nome do beneficiário e do contratante;

3.1.3. A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

3.2. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários via aplicativo, internet ou Central Telefônica:

3.2.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, de Atendimento;

3.2.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

3.2.3. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

**3.2.4.** A Licitante vencedora deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, sob pena de sua inabilitação do certame, de que dispõe de “Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões)” e de página na internet, com no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

I. Consulta de saldo e extrato do cartão e próxima recarga;

II. Bloqueio de cartões pelo aplicativo em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

III. Geração de nova senha ou troca de senha;

IV. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;

V. Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção entrega de lanches e refeições (delivery),

- VI. Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis (apenas para o aplicativo mobile);
- VII. Solicitação de emissão de 2ª via de cartões, e
- VIII. Pagamento por QR Code ou tecnologia em NFC ou por aplicativo.

**3.2.5.** A Licitante vencedora deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, sob pena de exclusão do certame, sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB), que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- I. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- II. Operações de cadastro;
- III. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- IV. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- V. Consulta de saldos e extratos por usuário;
- VI. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- VII. Consulta de notas fiscais emitidas;
- VIII. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- IX. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;
- X. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

**3.2.6.** A Licitante vencedora deverá comprovar como condição da assinatura do contrato, sob pena de inabilitação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis, que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de aplicativos de entrega de refeições prontas, tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats.

#### **IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.1. A Contratada deve ser a detentora da proposta com maior desconto.
- 4.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, comprovar possuir dentro de sua rede credenciada de atendimento:
  - 4.2.a) Hipermercados e supermercados, conforme definidos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Código 4711-3/0 e 4711-3/2.
  - 4.2.b). Estabelecimentos credenciados na capital, região metropolitana (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Castanhal e Barcarena), Marabá, Paragominas, Parauapebas, Salinas, Santarém e demais municípios do Estado do Pará, bem como nas capitais e cidades dos demais estados da Federação.
- 4.3. Será permitida, a qualquer tempo, a inclusão de novos estabelecimentos para melhoria da rede credenciada.
- 4.4. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos.
- 4.5. Da emissão dos cartões de auxílio-alimentação não decorrerá ônus financeiro para a Contratante.
- 4.6. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando efetivada a compra, permitindo a identificação por parte do usuário do cartão do valor utilizado, data e horário da compra e local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- 4.7. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, nos termos da Lei nº. 13.709 de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **4.8. PROVA DE CONCEITO:**

4.8.1. O TCMPA convocará a Licitante classificada em primeiro lugar para a realização da Prova de Conceito, que consistirá na demonstração das funcionalidades dos sistemas de software por ela ofertados (aplicativo de smartphone e o sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB) comprovando que atendem aos itens **3.2.4 e 3.2.5** deste Termo de Referência.

4.8.2. A prova de conceito será no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da convocação da arrematante no sistema do Banco do Brasil, e será realizada no seguinte local: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, sito à Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo - Belém/PA - CEP 66.113-055 - Telefone (91) 3210-7587/7819

4.8.3. A prova de conceito será pública, podendo ser acompanhada por qualquer cidadão ou empresa interessada no certame.

4.8.4. A avaliação da Prova de Conceito será feita por uma comissão composta pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, Diretoria Adjunta de Administração e Diretor de Tecnologia da Informação do TCMPA. Essa comissão fará avaliação conclusiva pelo atendimento ou não das funcionalidades exigidas nos itens **3.2.4 e 3.2.5** deste Termo de Referência.

4.8.5. Caso a arrematante seja reprovada na prova de conceito, serão convocadas as demais arrematantes, na ordem de classificação, para a realização da prova.

#### **V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. O cartão alimentação terá como finalidade a aquisição de gêneros de alimentação “in natura” e refeições prontas, para utilização em rede credenciada física e virtual de aceitação nacional (supermercado e outros estabelecimentos congêneres, restaurantes, lanchonetes e similares, inclusive entrega de lanches e refeições (delivery), contemplando carga e recarga de valor na modalidade on line e em tempo real.

5.2. A carga dos cartões será mensal, em quantidade definida pelo contratante.

5.3. Disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

5.4. Excepcionalmente, poderá ocorrer:

5.4.1. o pedido de antecipação do crédito para processamento no mesmo dia da solicitação;

5.4.2. o processamento do crédito em finais de semana ou feriados, mediante solicitação no dia útil antecedente.

5.5. As solicitações de cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos, serão de total responsabilidade do Contratante, inclusive quanto a eventuais demandas judiciais.

5.6. Não haverá carência para utilização do cartão eletrônico.

5.7. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos são cumulativos, sem data limite para utilização, exceto na hipótese de desligamento do servidor, cujo uso deve dar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, quando ocorrerá o seu cancelamento

5.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada deverá substituí-lo em até 05 (cinco) dias úteis após a data da solicitação, sem custo para o Contratante, com os créditos remanescentes do anterior, se houver.

5.9. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão permanecer disponibilizados para utilização pelo usuário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.10. A Contratada deverá disponibilizar, via plataforma web, a possibilidade de emissão pela Contratante de relatórios gerenciais.

#### **VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1. Deverá ser nomeado servidor para atuar como fiscal do contrato para acompanhamento da execução mediante elaboração de relatório mensal circunstanciado, notificação do contratado para correção de inconsistências na prestação do serviço ou descumprimento de cláusula contratual e demais atribuições estabelecidas na Resolução nº. 03/2020/TCMPA.

**VII – ESTIMATIVAS DO VALOR DO CONTRATO:**

- 7.1. O quantitativo de cartões individuais referentes aos auxílios-alimentação e refeição sofrerá modificação sempre que houver alteração no quantitativo de seu quadro de pessoal;
- 7.2. O valor anual total estimado das cargas dos cartões de auxílio-alimentação e refeição é de R\$ 28.270.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta mil reais);
- 7.3. As cargas ordinárias e suplementares correspondentes aos auxílios alimentação e refeição serão creditadas em cartão único individual por servidor;
- 7.4. Os valores de repasse referente às cargas ordinárias e suplementares para auxílio-alimentação e refeição são estimadas;
- 7.5. O valor creditado no cartão único individual poderá ser utilizado como alimentação e refeição, nos percentuais definidos pelo usuário, mediante opção disponibilizada pela empresa por meio de aplicativo próprio;

**7.6. TABELA COM QUANTIDADE DE CARTÕES E VALORES DE CARGAS ESTIMADOS**

7.6.1 A licitação será composta por 01 (um) único item, conforme tabelas constantes neste Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta que abranja integralmente o objeto especificado;

QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES INDIVIDUAIS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	VALOR ATUAL MENSAL DE CARGAS ORDINÁRIAS NO CARTÃO ÚNICO POR SERVIDOR
514 cartões	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES INDIVIDUAIS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DAS CARGAS ORDINÁRIAS
514 cartões	R\$15.420.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte mil reais)

QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES INDIVIDUAIS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DAS CARGAS SUPLEMENTARES
514 cartões	R\$ 12.850.000,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)

QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES INDIVIDUAIS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DAS CARGAS ORDINÁRIAS	VALOR ESTIMADO ANUAL DAS CARGAS SUPLEMENTARES	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE CARGAS
514 cartões	R\$15.420.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte mil reais)	R\$ 12.850.000,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)	R\$ 28.270.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta mil reais)

**VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Aceitar a fiscalização exercida pela Diretoria de Administração do TCM/PA;
- 8.2. Assumir responsabilidade por prejuízos causados ao TCM/PA por negligência, imprudência ou imperícia de seus técnicos ou empregados, sem o prejuízo da incidência de dolo, e também os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de seus serviços previstos;
- 8.3. Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do TCM/PA;
- 8.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- 8.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes que serão recolhidos pelo TCM/PA, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 8.6. Assegurar ao TCM/PA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar fazer ou refazer especificações que atendem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do TCM/PA eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 8.7. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;
- 8.8. Fornecer ao TCM/PA, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 8.9. A CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do TCM/PA para a execução de serviços técnicos objeto do contrato;
- 8.10. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCM/PA a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 8.12. Disponibilizar ao TCM/PA, os créditos nos cartões dos beneficiários no prazo de até 03 (três) dias úteis e excepcionalmente no mesmo dia, independentemente do dia, podendo ocorrer em finais de semana e/ou feriados a contar da solicitação pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- 8.13. Fornecer ao TCM/PA, os cartões solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;
- 8.14. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;
- 8.15. Atender às observações e reclamações da fiscalização do TCM/PA, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta consentido;
- 8.16. Fazer os credenciamentos solicitados pelo TCM/PA;
- 8.17. Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede do TCM/PA ou remotamente;
- 8.18. Fornecer ao TCM/PA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências que serão tomadas frente a situação de inviabilidade do uso dos referidos serviços;
- 8.19. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- 8.20. Efetuar, o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores do TCM/PA, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos

mesmos;

8.21. Cumprir todas as regras estabelecidas para habilitação no certame, ou seja, habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnico-operacional, de qualificação econômico financeira, bem como o balanço financeiro e demonstrações financeiras do último exercício e demais exigências contidas na lei aplicável ao procedimento em tela.

#### **IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;

9.2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através de equipe da Diretoria de Administração, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

9.3. Fornecer à CONTRATADA, toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom atendimento ou o resultado final dos serviços;

9.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

9.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do contrato;

9.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, sem prejuízos daquelas decorrentes de Lei;

9.7. Requisitar à CONTRATADA, a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;

9.8. Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro do pessoal ativo do TCMPA ou que deixem de fazer jus ao benefício do auxílio-Alimentação e auxílio-Refeição, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

9.9. Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

9.10. Realizar o pagamento da fatura em até 30 (trinta) dias após a inclusão do crédito, acompanhado de nota fiscal de serviços, emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada por fiscal ou suplente e, na falta deste, pessoa devidamente designada pelo TCMPA.

#### **X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. A fiscalização do contrato ocorrerá por responsabilidade do TCMPA, mediante designação por portaria do fiscal e suplente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **XI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

##### **11.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b.2) Deverão ser encaminhados também cópia de todos os documentos pessoais dos sócios administradores da empresa.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente,

quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

**11.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS).

**11.3. Relativos à Regularidade Trabalhista:**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

**11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.3) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:  $LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)$   $SG = (ATIVO\ TOTAL) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE)$   $LC = (ATIVO\ CIRCULANTE) / (PASSIVO\ CIRCULANTE)$ ;

b.4.) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) dos valores estimados da contratação ou do item pertinente.

b.5) As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

b.5.1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

b.5.2) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

**11.5. Relativo à Qualificação Técnica:**

11.5.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente, a no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela Administração na tabela constante do item 8 do Anexo I – Termo de Referência;

a.1) será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**XII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Na hipótese de descumprimentos das cláusulas obrigacionais, bem como o descumprimento total ou parcial da execução dos serviços descritos no objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato à CONTRATADA;

12.2. Havendo o descumprimento quanto à solicitação por parte da CONTRATANTE quanto à alteração do quantitativo de cartões, em virtude da entrada ou saída do pessoal do quadro ativo do TCMPE, caberá multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura à época da solicitação à CONTRATADA;

12.3. A CONTRATANTE ficará isenta de sanções quanto à necessidade de rescisão unilateral do contrato, sendo simples e puramente prerrogativa da Administração Pública, sem prejuízo do que está preconizado no art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Belém/PA, 18 de outubro de 2023

**KAMILA VIEIRA**

Diretora Adjunta de Administração

**ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação para participar do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º,  
INCISO XXXIII, DA CF**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2023/TCMPA.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão emissor e unidade da federação) \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2023/TCMPA.

A \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, e Leis Estaduais nº 6.206/2007 e 7.996/2015, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data \_\_\_\_\_

(Representante legal da empresa)

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO nº \_\_\_\_/2023.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ — TCM.** com sede na Travessa Magno de Araújo, 474, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04,789.665/0001-87. neste ato denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, o Conselheiro .....inscrito no R.G. nº ....., C.P.F. nº..... e de outro lado a empresa ..... situada na .....- CEP: ..... inscrita no CNPJ/MF sob o número ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr.(a).....inscrito no RG nº..... e CPF nº ....., celebram o Contrato nº ...../2023, subsidiado pela Lei nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2023- TCM/PA, sob o tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao Processo nº. PA202314449 e tem como a Lei Federal 10.520/2002, c/c Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de cartão eletrônico único e individual a título de auxílio-alimentação e refeição, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de RS ..... (.....) em até 30 (trinta) dias, contados da efetivação do crédito nos cartões e da entrega da nota fiscal da prestação dos serviços no setor competente;

3.2. O valor da Taxa de Administração pela prestação dos serviços foi determinado através do certame licitatório em .....(.....), onde o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará fica ..... de realizar despesa administrativa desse serviço.

3.3. O valor atual mensal de cargas ordinárias no cartão único por servidor é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado pelo TCM/PA através de crédito em qualquer Agência Bancária. de sua livre escolha, da seguinte forma:

4.1.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após a efetivação do crédito nos cartões e contar-se-á da entrega da nota fiscal da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA— DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, trata-se de estimativa, podendo ser alterado por decisão do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem vigência inicial de 60 (SESSENTA) meses, no período de .... de janeiro de 2024 a .... de janeiro de 2029, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária.....  
— Benefício de Auxílio Alimentação. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: .....

#### **CLÁUSULA OITAVA — DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS.**

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato pela Diretoria de Administração TCM/PA.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Diretor de Administração do Tribunal de Contas dos Municípios

em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

**CLÁUSULA NONA — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 9.1.** Aceitar a fiscalização exercida pela Diretoria de Administração do TCM/PA;
- 9.2.** Assumir responsabilidade por prejuízos causados ao TCM/PA por negligência, imprudência ou imperícia de seus técnicos ou empregados, sem o prejuízo da incidência de dolo, e também os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de seus serviços previstos;
- 9.3.** Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do TCM/PA;
- 9.4.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- 9.5.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes que serão recolhidos pelo TCM/PA, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;
- 9.6.** Assegurar ao TCM/PA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar fazer ou refazer especificações que atendem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do TCM/PA eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 9.7.** A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;
- 9.8.** Fornecer ao TCM/PA, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 9.9.** A CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do TCM/PA para a execução de serviços técnicos objeto do contrato;
- 9.10.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCM/PA a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.11.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 9.12.** Disponibilizar ao TCM/PA, os créditos nos cartões dos beneficiários no prazo de até 03 (três) dias úteis e excepcionalmente no mesmo dia, independentemente do dia, podendo ocorrer em finais de semana e/ou feriados a contar da solicitação pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- 9.13.** Fornecer ao TCM/PA, os cartões solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;
- 9.14.** Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;
- 9.15.** Atender às observações e reclamações da fiscalização do TCM/PA, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta consentido;
- 9.16.** Fazer os credenciamentos solicitados pelo TCM/PA;
- 9.17.** Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede do TCM/PA ou remotamente;
- 9.18.** Fornecer ao TCM/PA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a

não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências que serão tomadas frente a situação de inviabilidade do uso dos referidos serviços;

**9.19.** Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;

**9.20.** Efetuar, o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores do TCMPA, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;

**9.21.** Cumprir todas as regras estabelecidas para habilitação no certame, ou seja, habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnico-operacional, de qualificação econômico financeira, bem como o balanço financeiro e demonstrações financeiras do último exercício e demais exigências contidas na lei aplicável ao procedimento em tela.

**9.22.** Após a adjudicação do objeto da licitação, no prazo de três dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro, a futura contratada deverá apresentar a **rede de estabelecimentos credenciados** exigidos no Edital, sob pena de desclassificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;

**10.2.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através de equipe da Diretoria de Administração, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

**10.3.** Fornecer à CONTRATADA, toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom atendimento ou o resultado final dos serviços;

**10.4.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**10.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do contrato;

**10.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, sem prejuízos daquelas decorrentes de Lei;

**10.7.** Requisitar à CONTRATADA, a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;

**10.8.** Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro do pessoal ativo do TCMPA ou que deixem de fazer jus ao benefício do auxílio-Alimentação e auxílio-Refeição, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

**10.9.** Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

**10.10.** Realizar o pagamento da fatura em até 30 (trinta) dias após a inclusão do crédito, acompanhado de nota fiscal de serviços, emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada por fiscal ou suplente e, na falta deste, pessoa devidamente designada pelo TCMPA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

11.2. Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA:

11.3. No caso de descumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato a CONTRATADA ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0.20/0 (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

11.4. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência do TCM/PA, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;

11.5. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva do Presidente do TCM/PA, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

11.6. O valor da multa, prevista no item 13.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.2. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei 8.666/93:

12.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação:

12.4. judicialmente nos termos da Legislação Processual.

12.5. No caso de rescisão Contratual devidamente justificada nos autos do Processo, terá contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA POSSIBILIDADE DE VARIAÇÃO DO VALOR**

A variação do valor do vale refeição/alimentação ficará à critério da discricionariedade administrativa vinculada à disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões

oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, de ..... de ..... de 2023.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
Conselheiro Presidente ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA .....**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - .....

CPF: \_\_\_\_\_

2 - .....

CPF: \_\_\_\_\_